

RESOLUÇÃO Nº 015/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião por webconferência realizada no dia 3/12/2022, às 14h.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 2/2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 05/01/2022, que dispõe sobre a vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19 e apresenta recomendações sobre a estratégia vacinal para esse segmento da população brasileira;

Considerando a aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do uso emergencial da vacina Coronavac em crianças e adolescentes de 6 a 17 anos na 2ª Reunião Extraordinária de 20 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação das crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade não vacinados com a Coronavac, exceto imunossuprimidos dessa faixa etária.

Art. 2º - A vacina a ser utilizada será da plataforma de vírus inativado, Coronavac (Sinovac/Butantan) em esquema primário de duas doses de 0,5mL.

§1º - A vacina Coronavac em crianças não deverá ser administrada de forma concomitante a outras vacinas do calendário infantil, por precaução, sendo recomendado um intervalo de 15 dias.

RESOLUÇÃO Nº 015/2022 - CONTINUAÇÃO

§2º - O intervalo entre a primeira e segunda dose deverá ser de 28 (vinte e oito) dias.

§3º - O imunizante a ser aplicado estará contido em um frasco-ampola com apresentação monodose (1 dose) ou multidose (10 doses).

Art. 3º- A vacinação deverá ser realizada em ambiente acolhedor e seguro para essa população.

§1º - Os profissionais de saúde, antes da aplicação da vacina, devem informar ao responsável que acompanha a criança que se trata da vacina contra a Covid-19 Coronavac, os principais sintomas e reações esperados após a vacinação, bem como mostrar a seringa a ser utilizada (3 mL ou 1mL) e o volume a ser aplicado (0,5mL).

Art. 4º- As vacinas devem ser aplicadas seguindo as recomendações da Anvisa.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de janeiro de 2022.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901
Assinado digitalmente por
NESIO FERNANDES DE
MEDEIROS JUNIOR:03205535901
NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES